DECRETO N° 6.671, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre os preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 118, c.c. Artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Assis, no Artigo 4°, da Lei Municipal n° 1.961/1977 – Código Tributário do Município de Assis e no Art. 3°, da Lei Municipal n° 4.175, de 11 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1° - Os serviços prestados de forma exclusiva para atendimento de interesse particular pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com veículos, máquinas e limpeza manual/mecanizada de terrenos terão os seguintes preços:

Descrição / Especificação	Unidade	Valor (R$/Unidade)
Caminhão basculante toco ($5m^3$)	h	90,85
Caminhão basculante truck ($10m^3$)	h	112,23
Cavalo mecânico com carreta basculante ($20m^3$)	h	172,55
Cavalo mecânico com carreta prancha (20ton)	h	176,15
Caminhão carroceria	h	98,87
Caminhão prancha com Munck	h	95,81
Caminhão prancha	h	122,40
Caminhão espargidor asfalto 6.000L	h	114,58
Caminhão Pipa 6.000L	h	95,00
Motoniveladora	h	148,98
Pá carregadeira sobre pneus	h	107,41
Retroescavadeira com caçamba frontal	h	76,58
Rolo pé-de-carneiro autopropelido sobre pneus	h	158,07
Rolo compactador Tander	h	96,35
Trator sobre pneus com grade arado	h	109,58
Trator sobre esteira com lamina-D4	h	119,62
Trator sobre esteira com lamina-D6	h	154,76
Vibroacabadora sobre pneus, diesel	h	154,88
Extrusora para guias e sarjetas tipo GS 285	ml	14,18
Terra (somente material)	m^3	6,32
Limpeza manual/mecanizada de terreno	m^2	2,40
Trator com roçadeira	h	131,41

Decreto nº 6.671, de 20 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O contribuinte deverá ser notificado para pagamento dos serviços, cujo prazo de recolhimento, não poderá exceder a 15 (quinze) dias, a contar do início da execução.

Art. 3º - O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juro de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.437, de 27 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 2015.